



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 3570797/2019 - SAP.UPR

Joinville, 17 de abril de 2019.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS DESTINADOS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 10 UNIDADES ESCOLARES.

IMPUGNANTE: JAURO CHIARI COMUNALE - ME

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa JAURO CHIARI COMUNALE - ME, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 11.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente." (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 11.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa JAURO CHIARI COMUNALE - ME, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2019, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/04/2019, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/04/2019, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3570797** e o código CRC **2CCACB52**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br